



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
02/05/2022
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 10/02/2023
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Gabinete VEREADOR JUAREZ ALVES ROZA - MDB

Documento Aprovado
Em: 09/05/2022
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 10/02/2023
Tec. Legislativa

REQUERIMENTO: 44/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante–MS.

O signatário do presente, vereador com assento neste Legislativo Municipal, solicita a Vossa Excelência que, respeitadas as formalidades regimentais vigentes, seja enviado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Lucas Centenaro Foroni, SOLICITANDO o seguinte:

O CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 8 DE MARÇO DE 2022.

JUSTIFICATIVA: A Lei Complementar nº 191, de 8 de março de 2022, subtrai, dos servidores da Saúde e da Segurança Pública, a vedação do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, quanto à contagem tempo de serviço no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, *in verbis*:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021 de:

(...)

IX- contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.”

Identificados, nas legislações federal e local quais cargos e empregos públicos são das áreas da Saúde e da Segurança Pública, será necessário que a área de recursos humanos do Executivo Municipal apure quais cargos e empregos públicos atuaram em ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Cabe frisar que são dois os requisitos: ser o cargo ou emprego público classificado, pelas legislações federal e local como sendo das áreas de Saúde de Segurança Pública e ter atuação em ações de combate à pandemia da Covid-19.

Sala das Sessões, 02/05/2022 - 10:43:55